

# Eleições para a diretoria do DCE-UFPe e Representação Discente nos Conselhos Superiores

## Cap.I - DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 1** – As eleições para o Diretório Central de Estudantes (DCE-UFPe) e Representação Discente nos Conselhos Superiores(RDs), da Universidade Federal de Pelotas (UFPe), serão organizadas pela Comissão Eleitoral (COE).

**Art. 2** - Caberá à Comissão Eleitoral: a divulgação, organização, acompanhamento, fiscalização das eleições, recebimento das inscrições das chapas concorrentes e a apuração das urnas, além de receber a prestação de contas das chapas.

*Parágrafo 1* – Caberá ao DCE-UFPe, de acordo com as necessidades da COE, todo o custeio do processo eleitoral.

*Parágrafo 2* - Para organizar as eleições, a comissão deverá confeccionar e providenciar os seguintes materiais: urnas, atas padronizadas, envelopes, cédulas e listas de votantes padronizadas;

*Parágrafo 3* - As urnas serão verificadas e lacradas pela Comissão Eleitoral antes do início das eleições. As cédulas deverão ser carimbadas no verso pela Comissão Eleitoral com 1 carimbo padronizado da sua escolha, para além da rubrica de 1 mesário e de 1 membro da COE. As cédulas que não estiverem com as duas rubricas e o carimbo deverão ser invalidadas.

*Parágrafo 4* - O relatório de prestação de contas aludido no “caput” deste artigo não deverá exceder a quantia de R\$5.000,00 e deverá conter:

- a) Origem comprovada de recursos, através de recibos ou outros documentos idôneos;
- b) A relação de despesas discriminadas e comprovadas através de nota fiscal ou recibos, excluídos os gastos com viagens para debates entre chapas;
- c) A prestação de contas deverá ser entregue à COE, no Conselho de Centros Acadêmicos de posse;
- d) o relatório recebido deve ficar à disposição de qualquer estudante na sede do DCE-UFPe;

*Parágrafo 5* - Na cédula deverão constar apenas: (a) um título com referência ao processo (Ex: Eleição para DCE-UFPe e Representação Discente nos Conselhos Superiores), e, (b) os nomes e os números das chapas, em destaque - ou seja, não deverão constar os nomes dos componentes de cada chapa.

**Art. 3** – É assegurado o direito de voto dos estudantes à distância, a ser realizado em Pelotas, em urna única e específica, localizada em um dos campi da UFPe na cidade, sendo possível o voto na modalidade por envelope.

*Parágrafo único* - Caberá a COE providenciar, junto à Administração Central da UFPel a disponibilização do transporte/deslocamento dos estudantes à distância.

**Art. 4** – O material da divulgação da campanha se restringe a cartaz, panfletos, adesivos, faixas e divulgação pela internet e áudio visual.

*Parágrafo único* – Estarão sob pena de impugnação as chapas que desrespeitarem o artigo.

**Art. 5** – Têm direito a compor a Comissão Eleitoral com direito a voz e voto todos os alunos da Universidade, que:

- a) Estejam devidamente matriculados; e,
- b) Não se inscrevam em nenhuma das chapas concorrentes.

*Parágrafo 1* – Além dos membros da Comissão Eleitoral, serão a ela agregados um representante de cada chapa concorrente, sem direito a voto, passando a compor a comissão somente após verificação da regularidade de sua inscrição pelos demais membros da comissão eleitoral;

**Art. 6** - Para a instalação, funcionamento e deliberação da Comissão Eleitoral é necessária maioria simples de seus membros, ou seja, a presença de metade mais um dos participantes (50% mais 1). As decisões dentro da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples. Proibido o voto por procuração.

**Art. 7** - Todas as decisões da Comissão Eleitoral são passíveis de recurso, a requerimento de qualquer uma das chapas, no Conselho de Centros Acadêmicos (CCA) que se realizará no dia **30/11**. O recurso não terá efeito suspensivo.

*Parágrafo único* – Pedidos de impugnação de inscrição de chapas deverão ser encaminhados à COE no dia **07/11**. A COE deverá, em cada um desses dias, disponibilizar um membro para receber os pedidos, na sede do DCE-UFPel, no período das 21 às 22 horas.

**Art. 8** - As chapas que forem concorrer ao DCE-UFPel deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral no dia **07/11**, na sede do DCE-UFPel, no período entre as 18 e as 21 horas de cada dia. Essas datas, horários e o local em que deverão ser efetuadas as inscrições de chapa, deverão ser divulgadas pela COE.

**Art. 9** - No ato da inscrição, as chapas deverão, obrigatoriamente, apresentar:

I – **Nome da chapa**;

II – **Atestado ou comprovante de matrícula atual** de TODOS os estudantes a serem inscritos na chapa;

III – **Xérox da identidade** de TODOS os estudantes a serem inscritos na chapa;

IV – **Declaração de Interesse de Participação na Chapa**, de TODOS os estudantes a serem inscritos na chapa; a qual deve: (a) ser padrão (Anexo 1), e (b) estar devidamente preenchida e assinada, individualmente, por cada estudante a ser inscrito na chapa;

V – **Declarações de Interesse com Direcionamento aos Cargos** de: Presidente, Secretário(a) Geral e Tesoureiro(a); as quais devem: (a) ser padrão (Anexo 2), e (b) estar devidamente preenchidas e assinadas;

VI – **Formulário de Inscrição para Representação Discente nos Conselhos Superiores** (CONSUN, COCEPE E CONDIR); o qual deve: (a) ser padrão (Anexo 4), e (b) estar devidamente preenchido; e,

VII – **Programa resumido da chapa.**

*Parágrafo 1* - As chapas devem contar com o número mínimo de 18 (dezoito) integrantes. De acordo com o Estatuto do DCE-UFPEL, deverão haver, obrigatoriamente, 3 (três) estudantes separados nas seguintes categorias: (1) Presidente; (2) Secretário(a) Geral e (3) Tesoureiro(a). Para além desses 3 membros, é necessário mais 15 estudantes, os quais comporão o corpo da chapa, divididos conforme critério de cada chapa. Não é permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa.

*Parágrafo 2:* Os 3 (três) estudantes, que concorrerão aos cargos de Presidente, Secretário(a) Geral e Tesoureiro(a), deverão apresentar, em substituição à Declaração de Interesse de Participação na Chapa (Anexo 1), a Declaração de Interesse com Direcionamento aos Cargos (Anexo 2); ao contrário dos demais integrantes da chapa, que só devem manifestar – se, a respeito de seus cargos, caso queiram.

*Parágrafo 3:* Quanto às Declarações de Interesse:

- a) Devem ser padrão (Anexo 1 e Anexo 2);
- b) Declaração de Interesse de Participação na Chapa (Anexo 1);
- c) Declaração de Interesse com Direcionamento aos Cargos (Anexo 2);
- d) Devem ter, disponibilizada pela COE, mediante solicitação, à partir do dia de lançamento do Edital das Eleições para o DCE-UFPEL – **31/10**, pelo menos duas cópias (uma cópia da Declaração de Interesse aos Cargos – Anexo 2; e uma, da Declaração de Interesse comum – Anexo 1) para cada chapa a ser inscrita.

**Art. 10** - Os pedidos de impugnação das chapas serão julgados pela Comissão Eleitoral até o dia **07/11**, em horário combinado entre os membros da COE.

Parágrafo 1 – Os pedidos de retirada de chapas serão oficializados a COE a qualquer tempo.

Parágrafo 2 – Todas as decisões da COE podem ser contestadas e postas em votação no Conselho de Centros Acadêmicos.

## **Cap.II - DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 11** - O transporte, a abertura e o fechamento da urna, bem como todo o processo eleitoral na Unidade, devem ser encaminhados por um mesário. Fica resguardado o direito à Comissão Eleitoral de fiscalizar estes trabalhos, bem como fazê-los.

*Parágrafo 1* - Os mesários, bem como os fiscais, devem ser alunos da Universidade Federal de Pelotas. Caso a COE não encontre estudantes da UFPel, aptos para realizar o pleito, poderá recorrer à ADUFPel e à ASUFPel.

*Parágrafo 2* - Não é permitido a qualquer pessoa acumular, ao mesmo tempo, as funções de mesário e fiscal.

*Parágrafo 3* - Os mesários não poderão fazer nenhum tipo de propaganda de nenhuma das chapas concorrentes.

*Parágrafo 4* - Os mesários não poderão estar formalmente inscritos em nenhuma das chapas concorrentes.

*Parágrafo 5* - Os fiscais não podem fazer campanha com eleitores em um espaço de 5m de distância da urna.

*Parágrafo 6* - Uma urna só será aberta se existir um mesário que se responsabilize por ela, pelo menos.

*Parágrafo 7* - Tanto na abertura, quanto no fechamento da urna, as cédulas e os envelopes deverão ser contados por um membro da COE, com o acompanhamento do mesário responsável. Os resultados destas contagens devem ser registrados em ata.

*Parágrafo 8* - Quanto à realização de Campanha Eleitoral:

(a) Configura Campanha Eleitoral a realização de propaganda de chapa(s), seja de qualquer tipo: passada em aula, uso de camiseta e/ou adesivo de alguma das chapas, distribuição de material de alguma das chapas, etc; ou seja, qualquer ato que objetive a divulgação do nome e/ou número de alguma das chapas;

(b) O período de campanha vai de **08/11 até 22/11**;

(c) É permitido, apenas a estudantes *regularmente matriculados* na UFPel, a passada em sala de aula;

(d) É proibido a organização e execução de showmícios por parte de qualquer chapa.

(e) Em caso de comprovação de qualquer situação que possa ferir algum item deste parágrafo, a chapa poderá sofrer pena de impugnação.

**Art. 12** - Caberá aos mesários dirigir os trabalhos de votação na urna sob sua responsabilidade, registrando em ata todas as informações solicitadas pela Comissão Eleitoral, bem como todas as ocorrências e observações que julgarem necessárias.

*Parágrafo Único* - Os mesários deverão registrar em ata seus nomes completos acompanhados de suas rubricas e seus números de matrícula.

**Art. 13** - Fica garantido a um fiscal de cada chapa os seguintes direitos: (a) acompanhar os mesários no deslocamento da urna; (b) registrar em ata quaisquer observações que julgarem necessárias; e, (c) solicitar identificação dos mesários e votantes.

*Parágrafo Único* - O(s) fiscal(is), no máximo um de cada chapa, deve(m) apresentar-se ao mesário e, também, registrar, na ata da urna fiscalizada, seu nome, número de matrícula e rubrica.

**Art. 14** - Toda e qualquer troca de mesários ou fiscais deverá ser registrada em ata e assinada pelos fiscais.

**Art. 15** - As urnas e todo o material eleitoral deverá ser lacrado e guardado em locais seguros estabelecidos pela COE – Central Eleitoral.

*Parágrafo 1* - A COE deverá estabelecer como Central Eleitoral a sede de alguma força policial (bombeiros, brigada etc).

*Parágrafo 2* - Toda vez que a votação em uma unidade for interrompida, por qualquer motivo, a urna e todo o restante do material eleitoral deverá ser devolvido ao depósito pré-estabelecido (Central Eleitoral), não podendo ser guardada em outro lugar, sob pena de impugnação da urna, salvo exceções constantes no Parágrafo 1 do Art. 15.

**Art. 16** – Os fiscais têm o direito de acompanhar todo o transporte da urna, caso queiram.

*Parágrafo 1* – As urnas só poderão ser transportadas se devidamente lacradas, sendo que o lacre deverá estar rubricado pelo mesário e pelo(s) fiscal (is), os quais forem responsáveis pela urna.

*Parágrafo 2* - Os mesários ou fiscais que efetuarem o transporte da urna não precisam ser necessariamente os mesmos que efetuarão a abertura ou o fechamento da urna, desde que a alteração seja registrada em ata.

*Parágrafo 3* - Caso alguma irregularidade seja constatada na urna, pela Comissão Eleitoral, durante o processo de eleição, esta deverá ser manifestada na presença (com registro em ata) do mesário responsável pela urna, segundo Art. 9, no momento de devolução da mesma à Central Eleitoral e, também, no momento da saída da mesma da referida central.

**Art. 17** - Nas unidades, a urna deve ser mantida em local fixo, não sendo permitido circular com a mesma para recolhimento de votos.

*Parágrafo 1* - Não é permitido o transporte da urna de um local de votação para outro, mesmo lacrada, para controle da Comissão Eleitoral, a não ser que ela:

- (a) Passe antes pela Central Eleitoral; OU,
- (b) Permaneça, até dirigir-se para a Central Eleitoral, sob os cuidados do respectivo mesário e de, pelo menos, um fiscal de chapa.

*Parágrafo 2* - Por solicitação à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições poderá ser autorizada, caso seja julgado pertinente pela COE, a abertura de mais alguma urna.

*Parágrafo 3* - O lacre das urnas, colocado pela Comissão Eleitoral, não deverá, em hipótese alguma, ser retirado. A abertura das urnas nas unidades dar-se-á perfurando-se o orifício da urna e, a cada fechamento, o orifício da urna deverá ser, novamente, devidamente vedado pelos mesários presentes.

**Art. 18** - Cada aluno deverá votar na urna destinada ao seu respectivo curso, como determinado pelo Mapa de Urnas, com ressalva para os casos de votação em envelope apresentados nos parágrafos seguintes deste artigo.

*Parágrafo 1* - No ato da votação, o aluno deverá apresentar documento oficial com foto. No caso do VOTO EM SEPARADO, o aluno deverá apresentar documento oficial com foto e, seu voto, deverá ser depositado na urna com um ENVELOPE, no qual deverá constar: (a) nome, número de matrícula, assinatura e curso do aluno votante- na sua face anterior (face fechada); (b) lacre com fita adesiva- na sua face posterior (face aberta); e, (c) assinaturas do mesário e do(s) fiscal(is), responsáveis pela referida urna, sobre a fita adesiva do lacre.

*Parágrafo 2* - O votante deverá assinar lista de votação. A lista de votação será fornecida pela Comissão Eleitoral, no ato de abertura de cada urna. As listas de votação dos cursos, inseridos no caso de VOTO EM SEPARADO, serão conferidas, no momento da apuração, para levantamento dos casos de votação múltipla.

*Parágrafo 3* - Os alunos de pós-graduação poderão votar segundo os mesmos critérios acima.

*Parágrafo 4* - No que refere ao MAPA DE URNAS– lista de cursos que poderão votar em cada urna:

- (a) Documento produzido pela COE;
- (b) DETERMINA, para cada curso (com seus respectivos estudantes matriculados), uma, e SOMENTE UMA, urna para votação;
- (c) ESTIPULA o período em que cada urna poderá ficar aberta – a depender da existência de mesário responsável para a mesma Este período é definido pela COE, de acordo com os horários de aulas dos cursos votantes em cada urna;
- (d) Deverá ser apresentado, pela Comissão Eleitoral, no Conselho de Centros Acadêmicos. Nesta mesma data, também, deverá ser fornecida, a cada chapa concorrente, uma cópia do mapa;
- (e) Deverá ser afixado, em local visível ao eleitor, no dia anterior ao primeiro dia de votação (**22/11**);
- (f) Deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral, na semana anterior à da votação (**de 15 a 22/11**);
- (g) Caberá aos CAs e DAs, bem como às chapas concorrentes, avisarem os estudantes da existência e da localização de tal documento.

*Parágrafo 5* - No caso do votante não constar na lista fornecida pela Comissão Eleitoral, mas comprovar que é aluno daquele curso, regularmente matriculado, toma-se o seu voto em separado – por envelope – e registra-se o ocorrido em ata.

*Parágrafo 6* – Caberá à COE demarcar matrícula dupla.

**Art. 19** - É vedado a qualquer aluno votar em mais de uma das urnas espalhadas pela UFPel, ou seja, é vedada a votação múltipla;

**Art. 20** - Antes de ser entregue ao votante, a cédula de votação deve receber no mínimo 02 (duas) rubricas no verso de 01 (um) mesário e 01 (um) um membro da COE, além de carimbo da COE.

*Parágrafo 1* - Cédulas com uma ou sem rubricas, ou sem carimbo serão invalidadas.

*Parágrafo 2* - A rubrica do membro da COE deverá ser feita antes da eleição, já a do mesário, no momento de entrega de cédula para cada votante.

**Art. 21** - As urnas ficarão abertas nos horários de aula dos cursos que votarão naquela urna, conforme verificado pela COE.

### **Cap III - DA APURAÇÃO**

**Art. 22** - A apuração das eleições terá início logo após o fechamento de todas as urnas (encerramento do período de votação), no dia **24/11**.

**Art. 23** - Antes de proceder à abertura das urnas, a Comissão Eleitoral deverá:

I - Verificar se as urnas estão devidamente lacradas e acompanhadas de suas respectivas atas, listas de votantes, além de envelopes e cédulas não-utilizadas.

II - Passar à leitura das atas e verificar se há irregularidades ou pedidos de impugnação. Constatado qualquer problema com alguma urna, a Comissão Eleitoral decidirá se a mesma será apurada ou impugnada, segundo os parâmetros já estabelecidos neste regimento.

**Art. 24** - Cumprido o disposto no Art. 20, a Comissão Eleitoral formará as juntas apuradoras, compostas por estudantes regularmente matriculados na UFPel, autorizados e orientados pela Comissão Eleitoral, que efetuarão a contagem de votos das urnas liberadas pela Comissão, obedecendo ao seguinte procedimento:

I - Contagem do número de assinaturas na lista de votantes;

II - Contagem do número de cédulas válidas (com no mínimo duas rubricas no verso e um carimbo da Comissão Eleitoral);

III - Verificação da defasagem entre o número de assinaturas na lista de votantes em relação ao total de cédulas válidas.

*Parágrafo 1* - Se a defasagem existente entre o número de assinaturas das listas de votantes e o número de votos na urna excederem 03% (três por cento) do total de assinaturas na lista de votantes, a urna será impugnada. Se a defasagem for menor ou igual a 03% (três por cento), efetua-se a contagem de votos.

*Parágrafo 2* - Os casos de votação múltipla não serão computados para fim do estabelecimento da defasagem nas urnas, assim como não serão computadas as cédulas inválidas.

**Art. 25** - O relatório e o resultado da apuração serão apresentados pela Comissão Eleitoral a um Conselho de Diretórios Acadêmico, em dia e horário estabelecido e divulgado pela COE até

dia **18/11**; no qual, após julgamento de eventuais recursos, a COE declarará o Resultado Oficial da eleição e dará posse à nova Diretoria do DCE-UFPEL e aos novos Representantes Discentes nos Conselhos Superiores.

**Art. 26** – A COE publicará, até o último dia de campanha (**22/11**), o método de contagem de votos.

#### **Cap IV - DA ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NOS CONSELHOS SUPERIORES**

**Art. 27** - As vagas de Representação Discente nos Conselhos Superiores serão ocupadas por estudantes universitários, regularmente matriculados na UFPEL: (a) A ocupação destas vagas será feita por processo eleitoral, conjuntamente com a eleição da Diretoria do DCE-UFPEL; (b) Haverá um ÚNICO processo eleitoral; OU SEJA: (c) cada cédula terá escrito, apenas uma vez, o nome e o número de cada chapa; (d) cada estudante votante deverá marcar uma ÚNICA vez a chapa de sua escolha; (e) a chapa vencedora do processo eleitoral passará a compor, tanto a nova Diretoria do DCE-UFPEL, quanto a nova Representação Discente nos Conselhos Superiores.

#### **CAPÍTULO V – DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO**

**Art. 28** – No período denominado período de transição, os projetos em execução pela antiga diretoria do DCE serão repassados à nova gestão;

*Parágrafo 1* – São considerados projetos do DCE todos os projetos para os quais o DCE dependeu verba ou em cujo regimento consta à executiva do DCE.

*Parágrafo 2* – A nova gestão da diretoria executiva do DCE tem total autonomia para escolher se o período de transição será de uma ou duas semanas, porém deve anunciá-lo já no conselho de D.A.s que homologará as eleições.

**Art. 29** – A nova diretoria divulgará os responsáveis pelos projetos em andamento uma semana após o período de transição;

*Parágrafo 1* – O eventual cancelamento de projetos deverá ser justificado no primeiro Conselho de Centros Acadêmicos ordinário posterior à posse da nova diretoria do DCE;

*Parágrafo 2* – Os projetos que, até o final do período de transição, não forem repassados à nova diretoria, serão suspensos, devendo o Conselho de Centros Acadêmicos resolver acerca desses projetos e das medidas a serem tomadas.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 31** – A comunicação entre as chapas e a COE será feita por escrito.

**Art. 32** – Dar-se-á preferência à utilização de urnas eletrônicas, sempre que possível.

**Art. 33** – A divulgação, de responsabilidade da COE, de qualquer documento de que trata este edital, deverá:

- (a) Respeitar os prazos estabelecidos por este edital;
- (b) Ser feita na forma impressa: afixação em murais de, pelo menos, 8 (oito) dos *campi* da UFPel;
- (c) Ser feita na forma digital: publicação no *site* do DCE-UFPel ().

**Art. 34** – Vincula-se, ainda, a este regimento, o prazo máximo de realização de Congresso Estudantil, pela nova Diretoria do DCE-UFPel, para o período do **Primeiro Semestre Letivo de 2012**.

# **ANEXO 1**

DECLARAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA CHAPA \_\_ (\_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
Nº de Matrícula \_\_\_\_\_, declaro estar interessado em participar da  
CHAPA \_\_, \_\_\_\_\_, para concorrer à diretoria do DCE.

---

Assinatura do estudante

## **ANEXO 2**

DECLARAÇÃO DE INTERESSE COM DIRECIONAMENTO AO CARGO DE \_\_\_\_\_  
DA CHAPA \_\_ (\_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
Nº de Matrícula \_\_\_\_\_, declaro estar interessado em participar da  
CHAPA \_\_, \_\_\_\_\_, para concorrer à diretoria do DCE,  
com o cargo de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do estudante\_

## **ANEXO 3**

<b>31/10</b>	<b>Lançamento do Edital de Inscrição de Chapa.</b>
<b>01/11 a 07/11</b>	<b>Período de Inscrição de Chapa.</b>
<b>08/11 até 22/11</b>	<b>Período de Campanha.</b>
<b>23 e 24/11</b>	<b>Processo Eleitoral.</b>

# **ANEXO 4**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NOS CONSELHOS  
SUPERIORES – CHAPA \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

## **CONSUN** (Conselho Universitário)

CONSELHEIROS

- 1- \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_
- 3- \_\_\_\_\_
- 4- \_\_\_\_\_
- 5- \_\_\_\_\_
- 6- \_\_\_\_\_

SUPLENTES

- 1- \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_
- 3- \_\_\_\_\_
- 4- \_\_\_\_\_
- 5- \_\_\_\_\_
- 6- \_\_\_\_\_

## **COCEPE** (Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão)

CONSELHEIROS

- 1- \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_

SUPLENTES

- 1- \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_

## **CONDIR** (Conselho Diretor da Fundação)

CONSELHEIROS

- 1- \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_

SUPLENTES

- 1- \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_